



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
GABINETE DO DEPUTADO FABION GOMES**

PROJETO DE LEI N° _____/2024
AUTOR: DEPUTADO FABION GOMES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais de Libras nos hospitais públicos e privados do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Artigo 1º - Os hospitais, públicos ou privados, ficam obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, profissionais de Libras aos pacientes com deficiência auditiva que necessitem de atendimento médico-hospitalar.

Parágrafo único. Os profissionais de Libras deverão ser capacitados para o exercício de suas funções, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às unidades básicas de saúde, centros de saúde, centros de atenção psicossocial, ambulatórios e hospitais.

Artigo 3º - A contratação dos profissionais será realizada conforme a necessidade da população atendida.

§ 1º - Não havendo profissionais contratados em período integral, ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar em sítio eletrônico os dias e horários em que haverá intérprete de libras no local.

§ 2º - O paciente poderá solicitar, no ato do agendamento, o acompanhamento do intérprete de libras na data do atendimento.

Artigo 4º - A rede privada de saúde que descumprir o disposto na Lei ficará sujeito ao pagamento de multa, a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará e implementará esta Lei em até 30 dias após a aprovação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 27 dias de fevereiro de 2024.



Deputado **FABION GOMES**

JUSTIFICATIVA

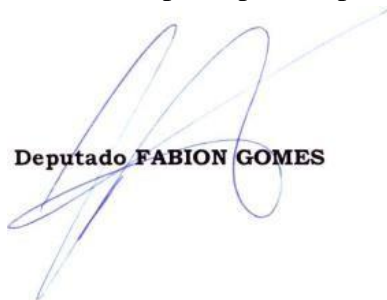
A presente proposta de lei tem por objetivo garantir o direito à saúde das pessoas com deficiência auditiva, assegurando-lhes o acesso a informações e atendimento médico-hospitalar de qualidade, sem barreiras de comunicação.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, já estabelece que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas com deficiência auditiva, devendo ser respeitada e incentivada o seu uso.

No entanto, a ausência de profissionais de Libras nos hospitais pode dificultar o acesso dessas pessoas a informações sobre seu estado de saúde, procedimentos médicos e tratamentos.

A obrigatoriedade da presença de profissionais de Libras nos hospitais é uma medida essencial para garantir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva no sistema de saúde e assegurar-lhes o direito à saúde.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



Deputado **FABION GOMES**